



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROCESSO Nº: 05/2016  
TOMADA DE PREÇO Nº: 001/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
168/2016 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
BOM RETIRO ATRAVÉS DO FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A  
EMPRESA SERRA SUL ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÕES LTDA EPP**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO** através **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.490.343/0001-23, com sede nesta cidade, na Av. Major Generoso, 19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALBINO GONÇALVES PADILHA**, inscrito no CPF sob o nº 618.287.349-34 e RG nº 856.968, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **SERRA SUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica, com sede a Rua Anita Garibaldi - Bairro Parque Madeiril, na cidade de São Joaquim/SC, CEP: 88600-000 inscrita no CNPJ sob nº 15.459.791/0001-90, neste ato representada pelo **SR. GUILHERME FERRONATO**, portador da Cédula de Identidade nº 3.867.290 e CPF nº 043.379.109-80, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Tem por objeto este contrato, Contratação de empresa incluindo materiais e mão de obra para conclusão da Capela Mortuária Municipal na modalidade de Tomada de Preço, do tipo menor preço global, conforme especificações contidas neste no Edital e seus anexos.

**Subcláusula Primeira** - Caberá à empresa vencedora além da execução, fornecer materiais e mão de obra para a efetivação do objeto contratual.

**Subcláusula Segunda** – A execução dos serviços do objeto acima contratado será efetuada de acordo com os memoriais descritivos, mediante requisição emitida pelo departamento responsável.

**Subcláusula Terceira** – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 05/2016 – Tomada de Preço nº 01/2016 (FMAS).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato deverá ser executado em até 05 (cinco) meses a partir do recebimento da Ordem de Serviço e, de acordo com o Cronograma Físico Geral. Podendo ser

prorrogado caso os serviços não tenham sido concluídos, mediante ofício devidamente justificado do setor de engenharia e em acordo com a Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:**

Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de **R\$ 61.470,43 (sessenta e um mil quatrocentos e setenta reais e quarenta e três centavos)**, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

**Subcláusula Única** – Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E PAGAMENTO**

**Subcláusula Primeira:** O pagamento será efetuado através de transferência bancária a empresa contratada, mediante entrega de Nota Fiscal no setor de compras da Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC, observadas as seguintes condições após liberação:

**Subcláusula Segunda** - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**Subcláusula Terceira** - O pagamento será realizado conforme Cronograma Físico Financeiro da medição aprovado pelo engenheiro fiscal da Prefeitura de Bom Retiro com Boletim de medição e Diário de Obra dos serviços executados e nos termos do cronograma físico financeiro, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual.

**Subcláusula Quarta** - Na Nota Fiscal deverá constar “FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM RETIRO”, Av. Major Generoso, 19, CNPJ 13.490.343/0001-23, número da conta/agência para pagamento.

**Subcláusula Quinta** - A empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

**Subcláusula Sexta** - Para liberação dos pagamentos o contratado deverá apresentar: Diário da Obra e CNDs.

**Subcláusula Sétima:** A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA será responsável:

- a) Pela execução dos serviços contratados;
- b) Pelo fornecimento de todos os materiais necessários para a execução do objeto contratado;
- c) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- d) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;

- e) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;
- g) Providenciar as custas e fornecimento da placa indicativa da obra, bem como aprovação pelos poderes ou companhias concessionárias de serviços públicos quando for o caso, de todos os componentes dos projetos;
- h) Manter em local visível ao público, a placa de identificação da obra;
- i) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- j) Manter o isolamento do local durante a execução da obra;
- k) Por apresentar:

**1. No momento da assinatura do Contrato:**

- 1.1 ART de Execução;
- 1.2 Orçamento, cronograma e projeto em meio digital;
- 1.3 Garantia de Execução.

**2. Para Liberação da Ordem de Serviço:**

- 2.1 Alvará de Construção;

**3. Para a liberação dos pagamentos:**

- 3.1 Diário de obra;
- 3.2 CND;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Por apresentar Ordem de Serviço, sendo que a mesma somente será liberada mediante apresentação do Alvará de Construção;
- b) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS / PREÇO MÁXIMO**

**Subcláusula Primeira:** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta de Orçamento Municipal:

**11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08.244.0028.1102 – Construção de Casa Mortuária

4.4.90.00 – Aplicações Diretas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES:**

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

A execução deste Contrato deverá se acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto nos Artigos 57e 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e de ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Fica Eleito o Foro da Comarca de Bom Retiro/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

BOM RETIRO/SC, 27 de setembro de 2016.

**ALBINO GONÇALVES PADILHA**

Prefeito Municipal

**SERRA SUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**

CNPJ n.º 15.459.791/0001-90